

PROJETO DE LEI N° , DE 2008.

(Da Sra. Deputada Cida Diogo - PT/RJ)

Torna obrigatória a informação aos usuários dos serviços de energia elétrica de seus direitos na forma que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Para efeito do disposto na inc. II do art. 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ficam as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica, no âmbito Federal, obrigadas a publicar nas faturas mensais dos consumidores, os termos da Resolução Normativa ANEEL nº 61, de 29 de abril de 2004, o que se segue:

"O consumidor de energia elétrica tem direito a receber indenização ou conserto de seus aparelhos elétricos danificados por falta de energia elétrica, queda ou aumento de tensão da mesma. Em caso de dúvidas, ligar para 144 (ANEEL) ou para o telefone da Comissão de Defesa do Consumidor do Estado."

Art. 2º- As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem à presente lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

420DDC9423

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto tem por objetivo ampliar a publicidade de norma de regulação aos usuários de serviços de energia elétrica.

A ampla divulgação acerca da possibilidade de pleitear resarcimento por danos causados em seus equipamentos, por qualquer perturbação ocorrida no sistema elétrico, minimiza os prejuízos causados dos usuários e cerca o serviço de maior eficiência considerando que a concessionária, permissionária ou autorizada terão maior cautela na prestação dos serviços.

Inúmeros consumidores desconhecem seu direito por falta de informação. Por tal razão e, embasado no artigo que trata do direito de informação aos usuários de serviços concedidos, apresento a presente preposição, acreditando que beneficiará milhares de consumidores.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2008.

Deputada Cida Diogo

Deputada Federal PT/RJ

420DDC9423 | 